

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-402

ASSUNTO: Justificativa técnica e jurídica para a **Contratação Direta**, por **Inexigibilidade de Licitação**, da pessoa jurídica **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**, visando à inscrição e participação de servidora do **Tribunal de Justiça do Estado do Acre** no curso presencial intitulado "Catalogação e Padronização de Materiais Permanentes e de Consumo - Ferramenta auxiliar à lei de licitações e contratos e de gestão e os reflexos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Decreto Federal Nº 10.936/2022 e os impactos da logística reversa", com amparo no **artigo 74, caput e inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento administrativo destina-se a formalizar a fundamentação fática, técnica e jurídica necessária à **contratação direta**, por **inexigibilidade de licitação**, da pessoa jurídica **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.963.479/0001-46, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1765, salas 05 e 06 (e salas 205 e 206), Bairro Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-643 [ID D67272], [ID D67273], representada por seu Diretor Executivo, Pierre Cunha de Almeida [ID D67272].

O escopo material do ajuste compreende a contratação de **01 (uma) inscrição** para o curso presencial aberto de treinamento externo denominado "Catalogação e Padronização de Materiais Permanentes e de Consumo - Ferramenta auxiliar à lei de licitações e contratos e de gestão e os reflexos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Decreto Federal Nº 10.936/2022 e os impactos da logística reversa", correspondente à Turma 2/2026, conforme formulado na **Proposta Comercial nº 1615/2026** [ID H44979], [ID D67272].

A referida capacitação externa será realizada na modalidade presencial nas dependências do Hotel Verde Green, localizado na Avenida João Maurício, nº 255, Bairro Manaíra, na cidade de **João Pessoa/PB**, abrangendo o período de **02 a 04 de dezembro de 2026**, com

carga horária total de **21 (vinte e uma) horas**, distribuída em três dias úteis, no horário das 08h30 às 16h30 [ID H44979], [ID D67272]. A proposta compreende fornecimento de certificado de conclusão, material didático exclusivo, kit do aluno, coffee-break e almoço institucional ao participante [ID D67272].

A iniciativa decorre de proposição formalizada pela **Subsecretaria de Gestão de Bens e Materiais (SUGEM)**, materializada por meio do **Documento de Formalização da Demanda nº 151/2026** [ID H44979], subscrito pela integrante demandante e Subsecretária Patrícia Betiolo, bem como pela integrante técnica Patrícia Xavier Nascimento [ID H44979]. A indicação funcional contempla a participação da servidora **Patrícia Betiolo**, Subsecretária da referida unidade patrimonial [ID H44979], [ID D67273].

No âmbito da governança superior deste Poder Judiciário, a participação da servidora no evento de capacitação foi devidamente chancelada pela Presidência deste Tribunal de Justiça, conforme o **Despacho nº 28732/2026 - PRESI/GAPRE**, exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0007181-43.2026.8.01.0000 [ID D67278].

Ademais, a correspondente despesa orçamentária no valor global de **R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)** foi expressamente autorizada pela Secretaria Geral, consoante o **Despacho nº 5634/2026** [ID H45059], acolhendo o encaminhamento exarado pela Subsecretaria de Gestão de Compras (SUGEC) no **Despacho nº 5621/2026** [ID H45023].

O enquadramento legal encontra pleno respaldo no **artigo 74, caput e inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, preceito que disciplina as hipóteses de **inexigibilidade de licitação** diante da inviabilidade fática e jurídica de competição para a contratação de **serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

2. DA IMPRESCINDIBILIDADE E RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO

A presente demanda consubstancia providência de acentuada relevância técnica e estratégica para a estrutura administrativa do **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, voltada ao aprimoramento contínuo das rotinas operacionais de **gestão patrimonial e logística** [ID H44979].

A unidade requisitante desempenha atribuições diretamente vinculadas ao planejamento, aquisição, recebimento físico, estocagem, distribuição interna, controle contábil, conservação e desfazimento de materiais de consumo e de bens permanentes que guarnecem as

diversas unidades deste Poder Judiciário [ID H44979]. A complexidade dessas rotinas impõe a utilização de técnicas padronizadas de **identificação, classificação, catalogação, codificação e cadastramento**, essenciais para afastar dispersões descritivas, divergências de nomenclatura e duplicidade de itens nos acervos institucionais [ID H44979].

O conteúdo programático da capacitação oferece alinhamento estrito com as exigências estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**, em especial quanto ao dever de padronização nas descrições de compras públicas, integrando tais preceitos à **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, ao **Decreto Federal nº 10.936/2022** e aos reflexos operacionais da **logística reversa** e do ciclo de vida dos bens materiais [ID H44979], [ID D67272].

A programação curricular estrutura-se em 13 módulos completos, contemplando visão estratégica, fundamentos da gestão de estoques, governança e saneamento de cadastros, sistemática de catalogação, classificação FSC (Federal Supply Classification), logística governamental em centros de distribuição e métodos analíticos de solução de problemas (5W2H, Ishikawa, PDCA e Kaizen) [ID D67272]. O curso inclui, de forma diferenciada, **exercícios práticos de laboratório**, elaboração de roteiros institucionais e **consultoria técnica personalizada** aos casos concretos vivenciados pelos alunos [ID H44979], [ID D67272].

O **Documento de Formalização da Demanda nº 151/2026** fixou grau de prioridade **MÉDIA** para a contratação [ID H44979]. O prazo estimado para conclusão do processo em 15 de outubro de 2026 assegura a antecedência necessária para a emissão da respectiva nota de empenho, viabilizando a garantia da vaga e o planejamento logístico prévio antes do início das atividades docentes programadas para 02 de dezembro de 2026 [ID H44979], [ID D67272].

Verifica-se, portanto, que a capacitação sob exame não traduz conveniência didática abstrata, mas intervenção de **gestão pública orientada a resultados**, cujos reflexos proporcionarão maior eficiência, transparência orçamentária e modernização das práticas de almoxarifado e patrimônio deste Tribunal de Justiça [ID H44979].

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação sob análise subsume-se perfeitamente à hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, expressamente prevista no **artigo 74, caput e inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, decorrente da comprovada **inviabilidade de competição** para a prestação de

serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos.

O treinamento de agentes públicos mediante participação em cursos abertos organizados por instituições especializadas de ensino consubstancia obrigação de fazer de **natureza predominantemente intelectual**, em que a satisfação do interesse público depende da proposta pedagógica ofertada, da metodologia exclusiva de transmissão de conhecimento e da excelência técnica do corpo de instrutores.

Em tais conjunturas, a deflagração de procedimento concorrencial ordinário revela-se materialmente inviável, haja vista a impossibilidade de fixação de critérios objetivos e estritamente padronizados de julgamento para soluções de ensino com características curriculares e docentes próprias, inerentes à grade exclusiva desenvolvida pela entidade proponente.

Ressalte-se que a contratação atende aos parâmetros delineados pelo **artigo 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, na medida em que a prestação alicerça-se na **notória especialização** da empresa promotora e do instrutor titular designado, cuja autoridade profissional no segmento de patrimônio público torna o treinamento imprescindível e indiscutivelmente adequado à consecução dos fins institucionais da Administração.

Observa-se igualmente o cumprimento do **artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, visto que o evento é ministrado com exclusividade pelo instrutor referenciado na proposta técnica, sendo vedada qualquer atuação substitutiva por profissionais não habilitados no processo de inexigibilidade.

Restam, desse modo, cabalmente atendidos os pressupostos legais e fáticos para a deflagração da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, em conformidade com o preceituado no **artigo 74, caput e inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da pessoa jurídica **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.** orienta-se por critérios puramente técnicos, funcionais e objetivos, atendendo à exigência positivada no **artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**.

A entidade contratada detém consolidada experiência no planejamento e execução de eventos educacionais voltados à capacitação técnica no serviço público, apresentando

capacitação estruturada e plenamente convergente com as rotinas da Subsecretaria de Gestão de Bens e Materiais [ID H44979], [ID D67272].

O valor pedagógico e a singularidade do curso vinculam-se diretamente à qualificação de excelência do instrutor responsável, professor **Paulo Rosso**, profissional detentor de mais de 36 anos de experiência na administração pública e privada [ID H44979], [ID D67272]. O docente atua como **Consultor do Banco Mundial** especificamente na área de catalogação e padronização de materiais de consumo e permanentes, exercendo a função de Gestor Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT21), instituição na qual ingressou como servidor concursado do Quadro Permanente de Pessoal em 1993, acumulando cerca de 20 anos como Gestor e Presidente de Comissões Permanentes na área patrimonial [ID H44979], [ID D67272].

O instrutor é Administrador graduado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), pós-graduado em Administração Judiciária pela ESMAT21 e Universidade Potiguar, atuando também como Professor Convidado do curso de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN) e Professor e Tutor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) [ID D67272]. Essa expressiva trajetória comprova a sua **notória especialização**, nos termos do **artigo 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

A proposta de ensino diferencia-se por agregar atividades práticas de catalogação, saneamento de cadastros com dados reais, manuseio do sistema de classificação de materiais do governo federal (FSC) e consultoria técnica individual aos desafios de rotina vivenciados pela servidora inscrita, conferindo utilidade prática direta à rotina patrimonial do Judiciário acreano [ID H44979], [ID D67272].

Inexiste intermediário, plataforma terceira ou agente comercial autorizado a promover a alienação de vagas e a respectiva gestão pedagógica da Turma 2/2026 do referido curso presencial em João Pessoa/PB, cabendo à **ESAFI** com exclusividade a expedição dos atestados de inscrição, fornecimento de infraestrutura e emissão das notas fiscais e certificados pertinentes [ID D67272].

A escolha da fornecedora preserva de modo irrepreensível os postulados da **impeccabilidade**, da **moralidade** e do **interesse público**, atendendo fielmente ao estatuído no **artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**.

5. DA ADEQUAÇÃO DO PREÇO E DA ECONOMICIDADE

A justificativa de preços e a demonstração da vantajosidade econômica para a Administração atendem rigorosamente aos ditames do **artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, amparando-se em elementos probatórios documentais contemporâneos encartados aos autos.

Consoante a **Proposta Comercial nº 1615/2026** enviada pela instituição proponente, o valor da inscrição individual para o curso perfaz a quantia de **R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)** [ID H44979], [ID D67272]. O referido montante abrange a disponibilização presencial de 21 horas de conteúdo especializado em três dias, materiais didáticos, suporte docente contínuo, expedição de certificação física e custeio de coffee-break e almoço no local do evento, sem custos adicionais de taxa de serviço pedagógico [ID D67272].

Para demonstrar a compatibilidade do valor ajustado com os parâmetros regulares de mercado público, a instrução processual coligiu instrumentos fiscais e contábeis de despesa emitidos por outros órgãos e entidades estatais no corrente exercício de 2026 perante a mesma fornecedora [ID D67275], [ID D67276], [ID D67277].

A hígidez e a uniformidade tarifária da contratação evidenciam-se a partir dos seguintes elementos:

A **Nota de Empenho nº 2026NE00132**, emitida em 28 de maio de 2026 pelo **Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (SEFAZ/AL)**, comprova a contratação de 01 inscrição de servidor no mesmo curso da ESAFI pelo valor exato de **R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)** [ID D67275].

O **Despacho nº SMH-DES-2026/01601** e a respectiva **Nota de Empenho nº 00744**, emitidos em 26 de maio de 2026 pela **Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana do Governo da Paraíba (SEMDH/PB)**, retratam a despesa de **R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais)** para participação no mesmo curso ministrado pela ESAFI, consubstanciando o custeio de duas inscrições ao valor unitário de **R\$ 4.290,00** [ID D67276].

Ademais, a **Nota de Empenho nº 2026NE000113**, emitida em 03 de junho de 2026 pelo **Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE)**, unidade integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (UASG 240137), formalizou a contratação da capacitação idêntica junto à ESAFI, mediante inexigibilidade de licitação, no montante uniforme de **R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)** [ID D67277].

A convergência absoluta entre o preço formulado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre e os valores contratados pelas demais esferas de governo evidencia que a proposta não apresenta sobrepreço, retratando o preço padrão cobrado pela contratada perante o Poder Público, em estrita obediência aos princípios da **economicidade, razoabilidade e modicidade**, conforme preconiza o **artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**.

6. DA CONFORMIDADE LEGAL E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O presente processo eletrônico de contratação foi deflagrado e instruído em observância irrestrita a todos os requisitos procedimentais exigidos pelo **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**.

A fase preparatória consolidou-se por meio do **Documento de Formalização da Demanda nº 151/2026** [ID H44979], descrevendo pormenorizadamente o objeto, a justificativa da necessidade, a indicação funcional da servidora beneficiária e a estimativa do dispêndio, atendendo aos incisos I e II do referenciado artigo legal.

A proposta de preço comercial correspondente ao código de controle nº 1615/2026 foi acostada pela fornecedora [ID D67272], acompanhada da confirmação individualizada de inscrição emitida em 28 de setembro de 2026 [ID D67273].

A verificação cadastral e de regularidade procedimental reúne a autorização formal da autoridade máxima deste Poder Judiciário, mediante o **Despacho nº 28732/2026 - PRESI/GAPRE**, assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente em 04 de setembro de 2026 nos autos do Processo Administrativo nº 0007181-43.2026.8.01.0000 [ID D67278], o que aperfeiçoa a exigência encartada no **artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Constam ainda a regular tramitação da demanda no **Despacho nº 5605/2026** da SUGEM [ID H44989], a manifestação da SUGEC no **Despacho nº 5621/2026** [ID H45023] e a expressa autorização de despesa chancelada pela Secretaria Geral por meio do **Despacho nº 5634/2026** [ID H45059], conferindo hígidez e impulso oficial ao feito.

A documentação fiscal e de regularidade perante a Seguridade Social, Fazenda Pública e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, constante da base de dados e canais indicados na proposta [ID D67272], será conferida na fase própria de habilitação e empenhamento, resguardando os requisitos do **artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

7. DA DISPENSA DE ANÁLISE DE RISCOS

O **artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a análise de riscos integrará a instrução da contratação direta somente "se for o caso", atribuindo à autoridade administrativa a faculdade de dispensar a confecção de matriz de risco em contratações de reduzida complexidade e valor módico.

A avença em tela ostenta simplicidade técnica linear e baixo vulto orçamentário, circunscrevendo-se à aquisição de uma única inscrição para curso de capacitação presencial aberto no valor delimitado de **R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais)** [ID H44979], [ID D67272].

A formulação de um instrumento isolado de gerenciamento formal de riscos configuraria formalismo exacerbado e ônus burocrático desprovido de utilidade prática, em frontal descompasso com os postulados da **razoabilidade**, da **eficiência** e da **celeridade administrativa**, essenciais à consumação da inscrição antes do esgotamento das vagas da Turma 2/2026 [ID H44979], [ID D67272].

Outrossim, as eventuais intercorrências contratuais foram plenamente mitigadas ao longo da instrução dos autos. A idoneidade do fornecedor resta garantida pela consolidação institucional da **ESAFI** e por sua atuação em múltiplos órgãos estatais [ID D67275], [ID D67276], [ID D67277]; o risco de deficiência técnica é superado pela notória envergadura profissional do instrutor titular [ID H44979], [ID D67272]; e o risco financeiro de distorção de preços encontra-se neutralizado pelas notas de empenho idênticas emitidas por outros órgãos da Administração Pública [ID D67275], [ID D67276], [ID D67277].

Afigura-se, portanto, plenamente legítima a não elaboração da análise de riscos formalizada, em homenagem aos postulados da **eficiência**, da **proporcionalidade** e da **instrumentalidade das formas processuais**.

8. DA CONCLUSÃO

Em face do conjunto das razões de fato e de direito amplamente delineadas, resta cabalmente justificada a necessidade, a utilidade e o interesse público na contratação direta de **01 (uma) inscrição** no curso "Catalogação e Padronização de Materiais Permanentes e de Consumo - Ferramenta auxiliar à lei de licitações e contratos e de gestão e os reflexos da Política Nacional

de Resíduos Sólidos e do Decreto Federal Nº 10.936/2022 e os impactos da logística reversa", em favor da **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.** [ID H44979], [ID D67272].

Rio Branco/AC, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **WELISSON BASILIO DE SOUZA**, Analista Judiciário em 30/09/2026 às 08:06:31.